

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Processo n.

Informação n.

Concurso de diretores

18.102

altera 17.820 - Remoções

4-5-48

23-12-47

DECRETO N. 18.102, DE 4 DE MAIO DE 1948

Altera dispositivos do Decreto n. 17.820, de 23-12-1947 e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — O § 1.º do artigo 2.º, do Decreto n. 17.820, de 23-12-1947, passa a ter a seguinte redação:

“A banca examinadora será constituída por três membros, sob a presidência do Assistente Técnico ou de um Inspetor do Ensino Rural, ou, ainda, de um Chefe de Serviço, do Departamento de Educação.

Artigo 2.º — Os candidatos classificados até o número coincidente com o de vagas ficam com direito assegurado à nomeação, sendo a designação da diretoria vaga, para exercício, proposta pela Assistência Técnica do Ensino Rural, que, para isso, levará em conta os fatores que garantam a estabilidade e concorram para a eficiência do trabalho do diretor.

Artigo 3.º — Os diretores e professores primários de grupos escolares rurais poderão ser removidos, por proposta fundamentada da Assistência Técnica do Ensino Rural, na qual fique positivado o interesse do ensino.

§ 1.º — Havendo dois ou mais candidatos à remoção, nos termos deste artigo, e desde que apresentem condições idênticas, referentes ao interesse do ensino, dar-se-á preferência ao que tiver maior tempo de exercício no ensino típico rural.

§ 2.º — O disposto neste artigo poderá ser extensivo aos diretores e professores primários que já pertenceram, por prazo superior a dois anos, ao ensino típico rural e que, durante esse tempo, mostraram-se eficientes no exercício de suas funções, a juízo da Assistência Técnica do Ensino Rural.

Artigo 4.º — Aplicam-se ao provimento das escolas típicas rurais as disposições legais vigentes que regulam as nomeações de professores primários de grupos escolares rurais.

Parágrafo único — Terão preferência para a nomeação os candidatos habilitados, classificados até o número coincidente com o de vagas, que satisfizerem as condições previstas no artigo 2.º deste decreto.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de maio de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Thales Castanho de Andrade

(Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação)

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.